



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.132, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa que será lançada em dívida ativa.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal.

Art. 3º O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa no valor de 100 UFRM ao proprietário do terreno constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A penalidade de Multa não exime o proprietário da responsabilidade de limpar o terreno.

Art. 5º Após aplicação da Multa, não havendo a limpeza por parte do proprietário no prazo de 20



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

dias, a Prefeitura Municipal Monte Negro deverá determinar a limpeza, roçagem, capina e remoção do material proliferador.

§ 1º Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina realizada pela Secretaria de Obras devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção.

§ 2º Os custos citados no parágrafo anterior serão cobrados conforme tabela abaixo;

Área por m ² do terreno.	UFRM
De 1 a 360m ²	70
De 361 a 1000m ²	150
De 1001 a 2000m ²	250
Acima de 2000m ²	400

Art. 6º A multa prevista no art. 1º será expedida a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, por Carta AR ou através de fiscais que fazem parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte negro- RO, 21 de junho de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 21/06/2021 às 12:39:50, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 21X4.RE06.M21W.1239.W50P

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



21X4.RE06.M21W.1239.W50P

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 21X4.RE06.M21W.1239.W50P